

ticos, bem como afectação de meios de suporte a acções de informação, divulgação e cooperação constantes do plano de actividades anual, e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de € 9976 por acto;

- f) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas directamente pelo Centro Nacional de Formação de Formadores, bem como os emitidos no quadro da cooperação com outras entidades no âmbito da formação profissional;
- g) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;
- h) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;
 - i) Autorizar as deslocações em serviço no País;
 - j) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;
 - k) Autorizar a mobilidade do pessoal entre as unidades orgânicas que integram o Centro Nacional de Formação de Formadores;
 - l) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo em cada caso concreto.

2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

3 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

4 — Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

5 — Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Centro Nacional de Formação de Formadores articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

6 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

9 de Março de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 432/2005 (2.ª série). — Louvo o engenheiro Bernardo Xavier Alabaça pela forma notável, muito competente e dedicada, permanente disponibilidade e empenho com que vem exercendo as importantes funções de director-geral de Infra-Estruturas para que foi nomeado em Outubro de 2002.

As suas qualidades pessoais associadas à sua inteligência, coragem moral e espírito prático, aliados a uma permanente busca da racionalidade dos problemas e questões, tem sido a base da sua preocupação de bem servir, cuja capacidade de trabalho, incondicional disponibilidade e apurada noção do essencial, tem sido determinante no desempenho demonstrado e na dinâmica que tem vindo a imprimir à DGIE.

A experiência profissional do engenheiro Bernardo Alabaça que demonstrou na exigente prestação do serviço público, desenvolveu na Direcção-Geral o planeamento e execução de infra-estruturas ao serviço da OTAN em território nacional, assegurando o respectivo financiamento por parte da mesma organização, a consolidação de uma política ambiental nas Forças Armadas e ainda o estabelecimento e prossecução de princípios orientadores de uma eficaz e eficiente gestão do património imobiliário afecto à defesa nacional.

Constitui um exemplo a perseverança, dedicação e minúcia que demonstrou na concretização da contratualização do fornecimento do equipamento e sistemas associados a instalar na futura estação radar da Madeira, o que corresponde a um passo decisivo no cumprimento de um desígnio nacional — abranger o arquipélago da Madeira no Sistema de Defesa Aérea de Portugal.

É de realçar o manifesto empenho que imprimiu na integração da Direcção-Geral em iniciativas estruturantes e transversais ao Ministério da Defesa Nacional, de entre as quais se destaca a implementação do sistema integrado de gestão ou a sistematização do procedimento de aquisições através da criação da Central de Compras da Defesa Nacional.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º, do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da defesa nacional de 1.ª classe o engenheiro Bernardo Xavier Alabaça.

8 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho (extracto) n.º 7056/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Março de 2005:

Ivone Fulião Comprido, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa — nomeada, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedida de concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafina*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 433/2005 (2.ª série). — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada e o Chefe do Estado-Maior do Exército exonerar, a contar de 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o 1SAR SGE 12044785, Augusto Jorge da Silva Alves, do cargo SJE-3109 Geographic Assistant, no Quartel-General Conjunto de Lisboa (JHQ-LISBON).

22 de Março de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Aviso n.º 3556/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 15 de Março de 2005 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, se encontra aberto concurso interno de admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro electrotécnico do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM).

2 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — O prazo de validade caduca com o preenchimento do respectivo lugar.

4 — Conteúdo funcional — exercer funções de consultadoria, planeamento, coordenação, assistência, estudo, concepção e adaptação

de métodos e processos científicos, exigindo elevado grau de qualificação e domínio total da área de especialização.

5 — O local de trabalho situa-se nos organismos da Marinha, Praça do Município, Lisboa.

6 — Remuneração e regalias sociais:

6.1 — Os estagiários serão remunerados pelo escalão fixado nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, nos termos legais, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6.2 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido, a título definitivo, no lugar de técnico superior de 2.ª classe, passando a ser remunerado por referência a essa categoria.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 Requisitos gerais — os estabelecidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente nas condições previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Estar habilitado com licenciatura em Engenharia Electrotécnica;
- c) Podem ainda candidatar-se os cidadãos que tenham prestado serviço em regime de contrato (RC) e preencham os requisitos fixados no artigo 33.º, conjugado com o artigo 30.º, do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

8 — Método de selecção — prova escrita de conhecimentos gerais, que incidirá sobre o seguinte programa, aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho:

- 1) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1) Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 1.4) Deontologia do serviço público.
- 2) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

8.1 — Legislação aconselhável para preparação da prova:

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
- Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;
- Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro.

8.2 — A prova de conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, dirigido ao director do Serviço de Pessoal, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone próprio ou para onde possa ser contactado);
- b) Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Identificação do concurso.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

- b) No caso de candidatura ao abrigo do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC), declaração emitida pela entidade competente comprovativa de que o candidato preenche os requisitos de candidatura mencionados no artigo 33.º, conjugado com o artigo 30.º, do referido Regulamento citado no n.º 7;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.3 — É dispensável a apresentação dos documentos indicados nas alíneas e), f) e g) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um daqueles requisitos.

9.4 — Os funcionários pertencentes ao QPCM ficam dispensados dos documentos exigidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 9.2, desde que os mesmos se encontrem arquivados na Repartição de Cívica da Direcção do Serviço de Pessoal.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os documentos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção do Serviço de Pessoal, Repartição de Cívica, Marinha, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, dentro do prazo mencionado no n.º 2. No caso dos funcionários do QPCM, a apresentação das candidaturas deve ser feita através dos organismos onde prestam serviço.

12 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na Repartição de Cívica da Direcção do Serviço de Pessoal.

13 — Composição do júri — o júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — CMG Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira.

Vogais efectivos:

CTEN SEP João Manuel Alegria de Sousa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
CTEN SEH António José Domingos Piçarra.

Vogais suplentes:

CMG SEC António Dias Marques.
CMG EMQ António de Castro Figueiredo.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio tem a duração de um ano e reveste carácter probatório, sendo regido pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

14.2 — A frequência dos estagiários será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado possua ou não nomeação.

14.3 — A avaliação e a classificação final do estágio serão feitas através da avaliação curricular pelo júri de estágio, constituído pelos membros do júri do presente concurso, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) Relatório, a apresentar pelos interessados no prazo de 10 dias úteis contados a partir do final do período de estágio;
- b) Classificação de serviço atribuída;
- c) Formação profissional adquirida durante o estágio.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 de Março de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.